

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Processo nº 001/2017 – TJDDA/SP

Recebo hoje a petição da atleta Camila de Barros.

Deixo de recebê-la como recurso, já que não há qualquer requerimento de mérito ou concessão de efeito infringente.

No entanto, assiste razão à peticionante. Por se tratar de atleta participante de competição de natureza não profissional, necessária a observância do artigo 182 do CBJD, que dispõe:

“Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.”

Dessa forma, tendo em vista que a requerente foi condenada pela Comissão Disciplinar deste TJD a 5 (cinco) partidas de suspensão, DETERMINO a aplicação do artigo 182 do CBJD no caso em tela, devendo a atleta apenas cumprir 2 (duas) partidas de suspensão.

Dê-se ciência à atleta requerida, bem como ao Departamento de fiscalização competente.

RICARDO GRAICHE

Presidente do TJD da Federação Aquática de SP